



PROCESSO N.º 351/2009

PROTOCOLO N.º 7.355.366-0

PARECER CEE/CEB N.º 399/09

APROVADO EM 06/10/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO IGLESIAS – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em
Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente,
Saúde e Segurança, Subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1197/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Antonio Iglesias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Ibiporã, que por sua Direção solicita autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, Subsequente ao Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2350/05 de 30 de agosto de 2005, face à Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem.

2. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Agente Comunitário de Saúde
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Organização Curricular: Semestral
- Carga Horária Total do Curso: 1200 horas e 150 horas de estágio supervisionado
- Requisitos de Acesso: Conclusão do Ensino Médio
- Número de Vagas: 40 por turma
- Período de Integralização: mínimo de 18 meses e máximo de 05 anos
- Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Modalidade de Oferta: Presencial, subsequente



PROCESSO N° 351/2009

3. Justificativa

O processo de mudança na organização e funcionamento da saúde no Brasil, deslocou-se de uma perspectiva médico-cêntrica e hospitalocêntrica para uma visão integrada do processo saúde doença com uma ênfase nas políticas preventivas e com a articulação da política para a atenção básica.

Essa nova compreensão do processo de construção da saúde dirigiu sua atenção para as condições de vida da população e para as condições do território que ela habita ou utiliza:

Esta compreensão e práticas fizeram surgir a necessidade de um profissional que atue na comunidade de forma a identificar os fatores produtores de doença, assim como as condições ambientais inadequadas geradoras de risco à saúde. Este profissional desenvolve trabalho de forma articulada com equipe multidisciplinar dentro do limite territorial da Unidade Básica de Saúde e articulado com a equipe do Programa Saúde da Família.

Essa realidade orientou o aperfeiçoamento curricular do Curso de formação Técnica de Agente Comunitário de Saúde que foi então concebido como uma articulação dos saberes científicos que subsidiam o fazer técnico. A organização curricular baseou-se na perspectiva de uma concepção integradora, de uma formação técnica que articula trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que perpassam o desenvolvimento curricular.

Essa reformulação do plano de curso está proposta para avaliação prevendo a sua implantação para o início do ano letivo de 2009.

A organização curricular proposta orienta para uma formação onde, a teoria e a prática possibilitam que os alunos compreendam a realidade para além da sua aparência onde os conteúdos não têm fins em si mesmos, mas constituem-se em sínteses de apropriação histórica da realidade material e social pelo homem.

A organização dos conhecimentos para a formação do Técnico Agente Comunitário de Saúde enfatiza a formação humana sob uma perspectiva histórica pelo enfrentamento consciente da realidade, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura pela sua ação criativa. (fl. 42)

4. Objetivos

a – Organizar experiências pedagógicas que levem à formação de sujeitos críticos e conscientes, capazes de intervir de maneira responsável na sociedade em que vivem.

b – Oferecer um processo formativo que sustentado na educação geral obtida no nível meio que assegure a integração entre a formação geral e a de caráter profissional.

c – Articular conhecimentos científicos e tecnológicos das áreas naturais e sociais estabelecendo uma abordagem integrada das experiências educativas.

d – Formar o Técnico em Agente Comunitário de Saúde com base científica e técnica, desenvolvendo sensibilidade social e cultural de forma a que sua ação profissional seja pautada pelo compromisso social e pela ética.



PROCESSO N° 351/2009

e – Formar o Técnico em Agente Comunitário de Saúde com base científica e técnica para que possa avaliar as condições socio-ambientais e identificar os fatores produtores de doença.

f – Desenvolver uma ação pedagógica que permita aos indivíduos a construção da autonomia intelectual, com ênfase na reflexão coletiva, na valorização da autonomia na construção do conhecimento, consolidando atitudes de responsabilidade e compromisso com os usuários do sistema de saúde.

g – Formar o Técnico em Agente Comunitário de Saúde para atuar junto às equipes multiprofissionais e à comunidade desenvolvendo ações que incidam sobre a melhoria da qualidade da atenção básica em saúde.

h – Destacar em todo o processo educativo a importância da preservação dos recursos e do equilíbrio ambiental. (fl. 43)

5. Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico Agente Comunitário de Saúde tem formação para atuar integrado na perspectiva de promoção, prevenção e proteção, orientação e acompanhamento das famílias e grupos em seus domicílios e os encaminha aos serviços de saúde. Realiza mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas; participa, com as equipes de saúde e a comunidade, da elaboração, implementação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde. Participa e mobiliza a população para as reuniões do conselho de saúde. Identifica indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais sensibilizando a comunidade para convivência. Trabalha em equipe nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde promovendo a integração entre população atendida e os serviços de atenção básica a saúde. (fl. 321)

6. Organização Curricular

O curso apresenta o regime de matrícula semestral, organizado por disciplinas.



PROCESSO N° 351/2009

Matriz Curricular
Técnico em Agente Comunitário de Saúde

MATRIZ CURRICULAR								
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO IGLESIAS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL								
MUNICÍPIO: IBIPORA								
CURSO: TÉCNICO AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE								
FORMA: SUBSEQUENTE			IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO					
TURNO: NOTURNO			C H: 1.440 h/a 1.200 horas mais 150 horas de Estágio Supervisionado					
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS	SEMESTRES						H/A	Horas
	1° S		2° S		3° S			
	T	P	T	P	T	P		
1	Anatomia e Fisiologia Humana		4				80	67
2	Direitos Humanos			3			60	50
3	Estrutura e Funcionamento do Sistema Brasileiro de Saúde		4				80	67
4	Fundamentos da Dinâmica Social e Comunitária			2	3		100	83
5	Fundamentos do Trabalho		3				60	50
6	Higiene e Saúde			2	2		40	33
7	Introdução à Sociologia da Saúde		3				60	50
8	Metodologia de Territorialização em Saúde.		2	2	2		120	100
9	Noções de Farmacologia e Medicina Alternativa				4		80	67
10	Noções de Patologia			3	3		60	50
11	Política de Atenção Básica em Saúde		3	3			60	50
12	Política de Atenção Integral a Saúde				4		80	67
13	Prevenção e Primeiros Socorros				3		60	50
14	Processo de Comunicação		3				60	50
15	Processo Saúde e Doença			4			80	67
16	Psicologia do Desenvolvimento Humano			4			80	67
17	Psicologia Social				3		60	50
18	Saúde Mental				3		60	50
Total			22	25	25		1440	1200
Estágio Supervisionado				4	5		180	150



PROCESSO N° 351/2009

7. Certificação

O aluno ao concluir com sucesso os 3 (três) semestres do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Agente Comunitário de Saúde.

8. Articulação com o Setor Produtivo

A instituição mantém convênio com a Prefeitura Municipal de Ibiporã.

O termo de convênio está anexado às folhas 76 a 84.

9. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e de Experiências Anteriores

Somente no Subsequente

Art. 68. da Deliberação 09/06 CEE/PR

O estabelecimento de ensino poderá aproveitar mediante avaliação, competências, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridas:

- no Ensino Médio;
- em qualificações profissionais, etapas ou módulos em Nível Técnico concluídos em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos;
- em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, no trabalho ou por meios informais;
- em processos formais de certificação;
- no exterior.

Solicitação e avaliação de aproveitamento de estudos (deverá estar aprovado no Regimento Escolar):

- o aluno preencherá o requerimento solicitando o aproveitamento de estudos, considerando o perfil profissional do curso técnico e a indicação dos cursos realizados anexando fotocópia de comprovação de todos os cursos ou conhecimentos adquiridos;
- uma comissão de professores, do curso técnico, designada pela Direção fará a análise da documentação apresentada pelo aluno;
- mediante aprovação da comissão será indicado os conteúdos (disciplinas) que deverão ser estudadas pelo aluno a fim de **realizar a avaliação**, com data, hora marcada e professores escalados para aplicação e correção;
- para efetivação da legalidade do aproveitamento de estudos será lavrado ata constando o resultado final da avaliação e os conteúdos aproveitados, na forma legal e pedagógica. (fls. 73, 74 e 322)



PROCESSO N° 351/2009

10. Critérios de Avaliação

A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados, e seu desempenho, em diferentes situações de aprendizagem.

Preponderarão os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade dos conteúdos, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração sobre a memorização, num processo de avaliação contínua, permanente e cumulativa.

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima exigida para a aprovação é 6,0 (seis vírgula zero).

Recuperação de Estudos:

O aluno cujo aproveitamento escolar for insuficiente será submetido à recuperação de estudos de forma concomitante ao período letivo. (fl. 73)

11. Plano de Avaliação do Curso

O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pelo apoio pedagógico do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF.

Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para a solução. (fl. 75)

12. Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Adriana Fernandes Rugila	- Enfermagem	- Coordenadora do Curso
Regina Lúcia do Nascimento Amaral	- Enfermagem e Obstetrícia - Especialização em Saúde Pública - Especialização em Educação Profissional na Área de Saúde: Enfermagem	- Coordenadora de Estágio - Anatomia e Fisiologia Humana
Alessandra da Costa Reche	- Enfermagem - Especialização em Unidade de Terapia Intensiva - Especialização em Auditoria de Sistemas e Serviço de Saúde	- Estrutura e Funcionamento do Sistema Brasileiro de Saúde
Márcia Moraes Duarte de Almeida	- Enfermagem	- Fundamentos da Dinâmica Social e Comunitária
Gisele Aparecida Betiade	- Enfermagem	- Fundamentos do Trabalho



PROCESSO N° 351/2009

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Joselma Aparecida Dorigon	- Enfermagem - Especialização em Saúde da Família - Especialização em Saúde Coletiva - Especialização em Enfermagem do Trabalho - Formação Didático-Pedagógica para Docentes do Curso Agentes Comunitários de Saúde	- Higiene e Saúde - Processo Saúde e Doença
Stail Rossato Fogaça da Silva	- Ciências Sociais - Especialização em Metodologia do Ensino Aprendizagem da História no Processo Educativo	- Direitos Humanos - Sociologia da Saúde
Silvana da Silva Santos Delgado	- Enfermagem	- Metodologia de Territorialização em Saúde - Noções de Patologia
Leila Martins da Silva	- Enfermagem	- Noções de Farmacologia e Medicina Alternativa
Regina Marta Moura da Costa	- Enfermagem e Obstetrícia - Especialização em Saúde Coletiva e Gerência de Serviços de Saúde - Especialização em Saúde da Família	- Política de Atenção Básica em Saúde - Política de Atenção Integral à Saúde
Sandro Aparecido Casú	- Enfermagem - Especialização em Assistência na Urgência e Emergência (em curso)	- Prevenção e Primeiros Socorros
Josilene de Paiva	- Letras – Habilitação: Português e Literaturas de Língua Portuguesa - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação	- Processo de Comunicação
Carmem Silvia de Oliveira Starnini	- Psicologia	- Psicologia do Desenvolvimento Humano - Psicologia Social - Saúde Mental

13. Recursos Físicos e Materiais

196 a 201.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas



PROCESSO N° 351/2009

14. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 435/2008, do NRE de Londrina (fl. 288), integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE: Maria Emília Wanderley – Licenciada em Pedagogia, Maria Susi de Lazare – Licenciada em Educação Física, Marília Inês Martins Gomes – Licenciada em Educação Física e como perita Linda Tsuiko Tatakihara, emitiu Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido Curso.

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

(...)

O estabelecimento possui biblioteca, com acervo bibliográfico específico para o curso em questão.

(...)

Possui 01 Laboratório de Informática com 20 computadores – Paraná Digital, 01 Laboratório de Física, Química e Biologia e 01 Laboratório de Enfermagem. (fl. 299)

(...)

O Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, na forma Subsequente ao Ensino Médio, que será ofertado pelo Colégio Estadual Antonio Iglesias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, possui recursos pedagógicos, condições físicas, materiais e humanas adequadas para oferta do mesmo, atendendo a Deliberação n.º 09/06-CEE.

O Colégio propiciará formação técnica e tecnológica competente permitindo ao educando dar apoio operacional e suporte aos diferentes setores das organizações, orientado por valores democrático que fundamentam o agir ético em relação à natureza, à sociedade e ao mundo do trabalho.

A equipe pedagógica e coordenação do curso, se propõem a acompanhar as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes durante todo o decorrer do curso, servindo como suporte para constante avaliação deste e das práticas metodológicas.

O estabelecimento de ensino possui recursos físicos, instalações e equipamentos condizentes com a Proposta Pedagógica, como salas de aulas adequadas ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem, Laboratório de Informática e Laboratório de Química, Física e Biologia com equipamentos e materiais que atendem a demanda.

Além disso, há sala para atendimento pedagógico, recepção, sala de direção, secretaria, sala de professores e biblioteca com acervo bibliográfico, vídeos e DVDs específicos da área e suficientes para pesquisa.

O Plano do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde atende ao Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – MEC.

Os docentes que atuarão no curso, possuem habilitação específica e participarão do plano de capacitação permanente, com ênfase na função docente.



PROCESSO N° 351/2009

Assim, a Comissão de Verificação (...) é FAVORÁVEL à concessão da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Antonio Iglesias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ibiporã e NRE de Londrina. (fls. 300 e 301)

Laudo Técnico da Perita

O Colégio Estadual Antonio Iglesias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ibiporã, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Subsequente.

Após leitura do processo e visita *in loco*, observa-se que a proposta pedagógica do curso, é voltada para os conhecimentos que ultrapassem os limites de uma formação específica e restrita, oferecendo conhecimentos tecnológicos, científicos, culturais para que os concluintes possam enfrentar os desafios do mundo do trabalho.

O estabelecimento de ensino possui espaço físico para biblioteca e com acervo bibliográfico que atende ao curso, bem como laboratórios de Informática e de Biologia, Física e Química.

Sendo assim, meu parecer é favorável à implantação do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Subsequente, no estabelecimento de ensino.(fl. 294)

Em 02/07/2009 o processo foi convertido em diligência junto à SEED para adequação do Perfil Profissional de Conclusão de Curso, apresentação dos critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, apresentação do Laudo de Vigilância Sanitária, ampliação de convênios com o setor produtivo e revisão do item certificação, retornando a este CEE em 04/09/2009, pelo Ofício n° 3348/2009 – GS/SEED.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Parecer n.º 224/09 – DET/SEED e o cumprimento da diligência, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, Subsequente ao Ensino Médio e votamos pela autorização para funcionamento do referido Curso, modalidade de oferta presencial, carga horária de 1200 horas e 150 horas de estágio supervisionado, período de integralização mínimo de 18 meses e no máximo 05 anos, organização curricular: semestral, 40 vagas, do Colégio Estadual Antonio Iglesias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ibiporã do NRE de Londrina.

Os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.



PROCESSO N° 351/2009

Recomenda-se que a formação pedagógica dos docentes e coordenador seja uma ação a ser implementada pela Instituição.

Determina-se à Instituição tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme o estabelecido na Deliberação nº 04/08 – CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de outubro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB